

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013**

**Processo EBC nº 003322/2012**

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada, para **Cessão de Segmento Espacial em Banda C**, com 10 MHz de Banda, utilizando satélite com cobertura de toda área do território brasileiro, com no mínimo de 35 dbW de potência sobre o estado de São Paulo, com frequência fixa entre 3,7 GHz e 4,2 GHz, a ser definida, com posição orbital entre 25º Oeste e 100º Oeste, para uso da TV Brasil São Paulo/SP.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAC-SÍMELE (FAX):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebi da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2013**, cujo encaminhamento das propostas de preços ocorrerá a partir do dia **15/07/2013**, às **09h00**, horário de Brasília, através site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a abertura da sessão ocorrerá no dia **26/07/2013**, às **09h30 min.**, horário de Brasília, no mesmo endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Fax (0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657 ou entregar no endereço **SCS Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900.**

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à **EBC** exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Confirmar o envio do fax por meio dos telefones: **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5655 / 3799-5656 / 3799-5657.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013**

**Processo EBC nº 3322/2013**

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pelas Portarias-Presidente nº 251, 457, 469 e 211, de 22 de junho de 2012, de 02 de agosto de 2012, de 13 de agosto de 2012 e 08 de abril de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinado a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada, para **Cessão de Segmento Espacial em Banda C**, com 10 MHz de Banda, utilizando satélite com cobertura de toda área do território brasileiro, com no mínimo de 35 dbW de potência sobre o estado de São Paulo, com frequência fixa entre 3,7 GHz e 4,2 GHz, a ser definida, com posição orbital entre 25º Oeste e 100º Oeste, para uso da TV Brasil São Paulo/SP, de acordo com quantidades, as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e anexos, que será regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e de conformidade com o que consta do **Processo EBC nº 003322/2012**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada, para **Cessão de Segmento Espacial em Banda C**, com 10 MHz de Banda, utilizando satélite com cobertura de toda área do território brasileiro, com no mínimo de 35 dbW de potência sobre o estado de São Paulo, com frequência fixa entre 3,7 GHz e 4,2 GHz, a ser definida, com posição orbital entre 25º Oeste e 100º Oeste, para uso da TV Brasil São Paulo/SP, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados, devendo ser considerado o horário de Brasília:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 26 de julho de 2013.

**HORÁRIO:** 09h30 min., (horário de Brasília/DF).

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não

haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

### 3. ANEXOS DO EDITAL

3.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Encarte A** - Modelo de Proposta para Cotação de Preços;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**Anexo V** - Minuta de Contrato.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

4.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

4.1.3. Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002;

4.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722, de 2001, atualizado).

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a **EBC**;

4.2.2. Empresas que estejam com impedimento de contratar ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.3. Empresas que se encontrem sob recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que estiverem respondendo a processo por

infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas, aplicadas por órgãos da Administração Pública;

**4.2.4.** Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

**4.2.5.** Empresas e Pessoas Físicas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, de 24/08/2011; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

**4.2.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.7.** Empresas que mantenham qualquer vínculo com empregados da **EBC**, em atenção ao disposto na alínea “VII” do subitem 11.3 do Regulamento de Pessoal da **EBC – NOR 301**, aprovado em 25/06/2012, que veda ao empregado da **EBC** de “fazer parte, como sócio ou dirigente, da empresa que preste serviços e forneça bens para a **EBC**, ou que com ela transacione”;

**4.2.8.** Empresas cujo objeto social seja incompatível ou estranho à finalidade do objeto licitado;

**4.2.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.10.** Pessoa Natural ou Jurídica que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do art. 3º, do Decreto nº 3.697, de 2000), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2.** Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

**5.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **EBC**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005).

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.2.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 3.697, de 2000 e inciso IV do art. 13, do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.3.** A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do Licitante e **subsequente encaminhamento da Proposta** com a descrição do objeto ofertado, o **preço mensal**, o **preço total** e o **preço total global anual**, das **09h00**, do dia **15 de julho de 2013** até às **09h30 min.**, do dia **26 de julho de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (§ 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.3.1.** Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4.** Como requisito para a participação neste Pregão o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**6.5.** Após o encerramento da etapa de lances, o Licitante detentor do menor valor, deverá encaminhar num prazo máximo de **01 (uma) hora**, por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), após autorização do Pregoeiro, proposta de preços atualizada contendo as especificações detalhadas dos serviços ofertados, de acordo com o **modelo de proposta para cotação de preços** constante no **Encarte A** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, com o **preço mensal**, o **preço total** e o **preço total global anual**, readequados ao lance por ele apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), conforme § 6º, do art 25 do Decreto nº 5.450, de 2005, bem como o envio imediato da documentação de habilitação para o Fax nº **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, e deverá conter:

**6.5.1.** O **preço mensal**, o **preço total** e o **preço total global anual**, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o **modelo de proposta para cotação de preços** constante do **Encarte A** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

**6.5.2.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

- 6.5.3. Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;
- 6.5.4.** Especificação detalhada das características técnicas do segmento espacial ofertado, em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 6.5.5.** Comprovante de habilitação do segmento espacial em satélites ofertado junto a Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, para operar em território brasileiro;
- 6.5.6.** Prazo de início da prestação dos serviços, que **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;
- 6.5.7.** Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.5.8.** Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.5.9.** Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
- 6.5.10.** Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;
- 6.5.11.** O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, nos termos do **modelo de proposta para cotação de preços**, constante no **Encarte A** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 6.5.12.** A validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pelo Licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da **EBC**, esta poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período;
- 6.6.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.
- 6.6.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.6.2.** No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

**6.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

**6.8.** A oferta de preços deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A partir das **09h30 min.**, do dia **26/07/2013**, já previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 2.1**, terá início a sessão do **Pregão Eletrônico nº 034/2013**, com a divulgação das Propostas para prestação dos serviços, objeto desta licitação, e início da etapa de lances, quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e de valor.

**8.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras da sua aceitação.

**8.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio Licitante.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.6.1.** Alternativamente ao disposto no **subitem 8.6**, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até **30 (trinta) minutos**, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**8.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao(s) Licitante(s) que tenham apresentado os lances de menor valor, para que sejam obtidos preços melhores, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.7.1.** A negociação será realizada por meio do sistema (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

**8.8.** Encerrada a fase de lances e da negociação, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de **até 5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.8.1.** A **microempresa ou a empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após a solicitação do Sistema, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, terá adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**8.8.2.** Não ocorrendo à contratação da **microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma do **subitem 8.8.1**, serão convocados os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no conceito de micro e pequena empresa de que trata a Lei complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.8**, o sistema adotará como critério de desempate a escolha do primeiro lance ofertado pela microempresa e empresa de pequeno porte, para que o mesmo possa apresentar melhor oferta.

**8.9.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 8.8**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.10.** O Pregoeiro anunciará os Licitantes Vencedores, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação dos lances de menor valor, considerando ainda o que consta nos **subitens 8.8 e 8.9**.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, encaminhando imediatamente a documentação de habilitação para o **Fax (0xx61) 3799-5653 / 3399 5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, bem como após convocação do Pregoeiro, anexar ao **Sistema Comprasnet** a Proposta de preços, readequado ao último lance por ele apresentado, observado o prazo máximo de **01 (uma) hora**.

**8.11.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência estão enumerados nos **itens 6 e 11**, deste Edital.

## **9. DA DESCONEXÃO**

**9.1.** No caso de desconexão com o **Sistema Comprasnet** e/ou Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, conforme previsto no § 10, do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

**9.2.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

**9.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme prevê o § 11, do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão, considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar o **Menor Preço Global Anual**.

**10.1.1.** Erros e omissões existentes no quadro detalhado do preço ofertado, inicialmente enviado, poderão ser retificados pelo Licitante, após solicitação ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimos.

**10.1.2.** Não se admitirá, quadro detalhado do preço ofertado valores simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatível com os preços de mercado.

**10.1.3.** Examinadas as referidas planilhas, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:

**10.1.3.1.** Conformidade com as especificações do objeto;

**10.1.3.2.** Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.

**10.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**10.3.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

**10.4.1.** não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

**10.4.2.** apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666 de 1993;

**10.4.3.** não estiverem assinadas pelos titulares dos Licitantes, ou pelos seus representantes;

**10.4.4.** estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);;

**10.4.5.** estejam suspensos de licitar e contratar com a **EBC**, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

**10.4.6.** apresentarem preços com valores globais superiores aos limites estabelecidos no **subitem 14.1** deste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

**10.4.6.1.** quando o Pregoeiro solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e respectivas justificativas que comprovem que os preços dos insumos são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do recebimento da notificação feita para esse fim.

**10.5.** Se a proposta ou o lance de **Menor Preço Global Anual**, não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias e demais exigências do Edital e seus anexos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.6.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante detentor da proposta de **Menor Preço Global Anual**, no sentido de se obter melhor preço.

**10.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do **item 19** deste Edital.

**10.8.** Será publicado o resultado da ata eletrônica, ao final assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

**10.9.** A ata será disponibilizada no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do Licitante Vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

**11.1.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, atualizada, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do Licitante, devidamente identificado;

**11.1.1.1.** Serão verificados em consulta “on line” durante a sessão deste Pregão, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c

o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

**11.1.2. Declaração, de que o Licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, nos moldes do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

**11.1.3. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.440, de 2011;

**11.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de cessão de segmento espacial para emissoras de televisão brasileiras, compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado a **EBC** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

**11.1.5. Autorização ou concessão emitida pela ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, autorizando o uso do satélite ofertado no território brasileiro utilizado na exploração de serviços objeto do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

**11.1.6. Comprovação da boa situação financeira do Licitante**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**11.1.6.1.** Os Licitantes que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 11.1.6**, deverão comprovar que possuem Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação**, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666 de 1993.

**11.2.** Caso o vencedor do certame seja **microempresa ou empresa de pequeno porte** beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será a ela assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **EBC**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado a **EBC** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio;

**11.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**11.6.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **item 11** deste Edital.

**11.7.** Se aceito e habilitado, o Licitante deverá enviar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas em cartório e a proposta de preços original, a que se referem os **itens 6 e 11** deste Edital, para a **EBC** no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013  
ENVELOPE COM PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º  
Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900.**

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A Autoridade competente poderá desclassificar o Licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.

**12.2.** O Licitante Vencedor deverá apresentar-se à Coordenação de Contratos Meio da **EBC**, situada no **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º Subsolo**, em Brasília/DF, telefone nº **(0xx61) 3799-5651 / 3799-5652**, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pela **EBC** para esse fim.

**12.2.1.** Para o atendimento ao disposto no **subitem 12.2** do Edital o Licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, se for o caso, com poderes de representação para firmar o Contrato com a **EBC**, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a **EBC** e o Licitante Vencedor desta licitação, **Processo EBC nº 003322/2012**, de acordo com a minuta constante do presente Edital, **Anexo V**.

**13.2.** Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

**13.3.** O Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**13.4.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo Licitante Vencedor, com periodicidade de 12 (doze) meses, mediante a aplicação, imediata e automática, do IST – Índice de

Serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, autorizado em Resolução ou outro ato legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**13.5.** O Licitante Vencedor deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

**13.6.** O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7.** Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, **Anexo V** deste Edital, com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O valor mensal estimado e máximo para a contratação dos serviços objeto deste Edital e anexos é de **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor total global anual estimado e máximo de **R\$ 884.400,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

**14.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, PTRES 060445, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039.

#### **15. DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O objeto deste Pregão estará sujeito às disposições do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, do Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

**15.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Edital e anexos, e recomendações específicas que venham a ser feita pela **EBC**, durante a vigência do Contrato.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento pela prestação dos serviços de cessão de segmento espacial em Banda C será efetuado, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança, Invoice ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente à efetiva cessão de capacidade de satélite, que será atestado por empregado designado Cogestor do Contrato.

**16.1.1.** A ordem bancária citada no **subitem 16.1** deste Edital, é disponibilizada pelo Sistema SIAFI, do qual a **EBC** é integrante, de três formas:

**a)** Ordem Bancária de Crédito (OBC);

**b)** Ordem Bancária Fatura (OB Fatura);

**c) Ordem Bancária Banco (OBB).**

**16.1.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura, o Documento de Cobrança, Invoice ou outro documento fiscal competente emitido pelo Licitante Vencedor possua código de barras, a **EBC** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

**16.2.** Para execução do pagamento de que trata o **subitem 16.1**, o Licitante Vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, no Documento de Cobrança, Invoice ou em outro documento fiscal competente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, a descrição dos serviços, incluindo o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas, o período de execução dos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**16.3.** Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o Documento de Cobrança ou com outro documento fiscal competente, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

**16.4** Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança ou de outro documento fiscal competente, não acarretando qualquer ônus a **EBC**.

**16.4.1.** Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **EBC**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **EBC** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo ao Licitante Vencedor emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

**16.5.** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará a **EBC**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a sanção de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**16.6.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Edital, e também com a efetiva cessão de capacidade de satélite.

**16.7.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1.** Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I**, e na Minuta de Contrato, **Anexo V**, além daquelas previstas neste Edital.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

**18.1.** As obrigações da **EBC** estão estabelecidas no **item 09** do Termo de Referência, **Anexo I**, e na Minuta de Contrato, **Anexo V**, além daquelas previstas neste Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, incorrer na situação estabelecida no **subitem 10.7** deste Edital, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência por escrito;

**19.1.2.** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual estimado do contrato definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.3.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total global anual estimado do contrato definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.4.** Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total global anual estimado do contrato definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.5.** Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total global anual estimado do contrato definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas acima revistas e das demais cominações legais

**19.2.** Após assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a critério da **EBC**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para prestação dos serviços, de que trata o presente Edital, o Licitante Vencedor sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **item 11** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo V**, ambos deste Edital.

**19.3.** As penalidades descritas nos **subitens 19.1 e 19.2, nos momentos para os quais foram estabelecidas**, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**19.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**19.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **EBC**.

**19.6.** É facultado a **EBC**, quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**19.7.** A imposição das penalidades previstas neste **item 19** do Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a **EBC**.

## **20. DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**20.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **EBC** quanto pelo Licitante Vencedor, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Edital, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Edital.

**20.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** A execução do objeto deste Edital somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **EBC**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo Licitante Vencedor, quer quanto aos tipos e volumes dos fornecimentos a serem subcontratados.

**21.2.** Nenhuma subcontratação isentará o Licitante Vencedor de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante a **EBC** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

**21.3.** O Licitante Vencedor exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Edital, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **EBC**.

**21.4.** Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **EBC** e os subcontratados, ficando o Licitante Vencedor como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**22.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Pregão, na forma eletrônica e por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na Área de Protocolo da **EBC**, situada no **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900**, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

- 22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.
- 22.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
- 22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

## **23. DOS RECURSOS**

- 23.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o Licitante deverá manifestá-la previamente ao Pregoeiro, por meio eletrônico, em campo próprio, durante a sessão pública, **explicitando sucinta e motivadamente suas razões**, imediatamente após a divulgação da fase recursal.
- 23.2.** Aceita pelo Pregoeiro a intenção de recurso, o Licitante deverá num prazo de até **03 (três) dias úteis** encaminhar as razões de recurso, através de memoriais, que será disponibilizado a todos os participantes por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), tão logo seja recebido pelo Pregoeiro da **EBC**.
- 23.3.** Os demais Licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 23.4.** É assegurada aos Licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 23.5.** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 23.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, em formulário próprio, por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**) durante a sessão pública, importará na preclusão da pretensão recursal administrativa e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao Licitante Vencedor.
- 23.7.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 23.8.** Só serão conhecidos os recursos interpostos, com manifestação prévia, em campo próprio (**Sistema Comprasnet**), no ato da sessão pública e nos respectivos prazos legais, bem como os que contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 23.9.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados nas dependências da **EBC**, no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo, em Brasília/DF**, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 24.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e será efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.

**24.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **EBC**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

**25.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **EBC** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

**25.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

**25.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **EBC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**25.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.7.** Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na **EBC**.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**25.10.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**25.11.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br), no link “**sobre a EBC – licitações e contratos**”.

**25.12.** Para fins de faturamento deverá ser utilizado o CNPJ da EBC em Brasília/DF de nº **09.168.704/0001-42**.

**25.13. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.**

**25.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, por *fac-símile* (0xx61) **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5656 / 3799-5657**, ou pelo e-mail: [cpl\\_ebc@ebc.com.br](mailto:cpl_ebc@ebc.com.br), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**25.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 3.693, de 2000, no Decreto nº 3.784, de 2001, no Decreto nº 5.450, de 2005, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993.

## **26. DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e seus anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 12 de julho de 2013.

**ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE**

Pregoeira

Portarias-Presidente nºs 251, 457, 469 e 211, de 22/07/2012, de 02/08/2012, de 13/08/2012 e 08/04/2013, respectivamente.

### **MENSAGEM**

**RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO COMPRASNET, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.**

<http://www.comprasnet.gov.br/>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para **Cessão de Segmento Espacial em Banda C**, com 10 MHz de banda, utilizando satélite com cobertura de toda área do território brasileiro, com no mínimo 35dbW de potência sobre o estado de São Paulo, com frequência fixa entre 3,7 GHz e 4,2 GHz, a ser definida, com posição orbital entre 25º Oeste e 100º Oeste, para uso da TV Brasil São Paulo/SP, de acordo com as especificações estabelecidas.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Essa contratação visa ampliar a cobertura da TV Brasil São Paulo permitindo a retransmissão de seu sinal em outros municípios do Estado e é parte complementar da aquisição que está em andamento e que foi objeto da RMS Gerência Executiva de Engenharia nº 091/2012, para aquisição de solução de enlace de sinal via satélite;

2.2. Permitirá ainda que a TV Brasil São Paulo faça a geração de matérias jornalísticas e programas para as emissoras de televisão da **EBC** em Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ.

**3. DO CUSTO ESTIMADO**

3.1. O custo mensal estimado para a cessão de segmento espacial, objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor total global anual de **R\$ 884.400,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de cessão de segmento espacial em Banda C, com 10 MHz de banda, objeto deste Termo de Referência, observará o seguinte:

**a) Decreto nº 6.505, de 04/07/2008:** Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC;

**b) Lei nº 10.520, de 17/07/2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**c) Decreto nº 3.555, de 08/10/2000:** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**d) Decreto nº 5.450, de 31/05/2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

**e) Lei nº 8666, de 21 /06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

## 5. DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

5.1. O Licitante Vencedor deverá disponibilizar à **EBC** a locação de segmento espacial em Banda C, com as seguintes características:

**a)** Cobertura: cobertura simultânea de todo território brasileiro com transmissão direta a partir de qualquer local do Brasil;

**b)** Banda: C;

**c)** Banda alocada: 10 MHz contínuos;

**d)** Potência EIRP mínima de cobertura na área pretendida: 35 dBw;

**e)** Disponibilidade do segmento espacial: 99,95%.

5.2. Especificidade desta contratação:

**5.2.1.** O Licitante Vencedor deverá ser detentor do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados junto a Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, a operar em território brasileiro;

**5.2.2.** A vida útil do satélite cujo segmento espacial será contratado, deverá ser de no mínimo igual à duração do contrato;

**5.2.3.** O segmento espacial será utilizado para distribuição dos sinais da TV Brasil São Paulo para todo o Estado de São Paulo e serviços de contribuição de matérias jornalísticas para as emissoras de televisão da **EBC** dispersas pelos vários Estados brasileiros.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

**6.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para cessão de segmento espacial para emissoras de televisão brasileiras, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

**6.1.2.** Apresentar documento emitido pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações autorizando o uso do satélite ofertado no território brasileiro;

**6.2.** A **EBC** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários

das propostas, detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

## 7. DA PROPOSTA

### 7.1. A proposta deverá conter:

**7.1.1.** Redação em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, nºs da agência, conta corrente e banco, nº da licitação, dia e hora da abertura, data e assinatura do responsável legal;

**7.1.2.** Descrição detalhada das características técnicas do segmento espacial a ser cedido, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência;

**7.1.3.** O **preço mensal**, o **preço total** e o **preço total global anual**, expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da cessão de segmento espacial banda C;

**7.1.4.** Prazo de início da cessão da capacidade de satélite: não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** O Licitante Vencedor concederá descontos por interrupções na disponibilidade de segmento espacial decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade. Para isso, serão consideradas, apenas, as interrupções que excederem a 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, e será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do pagamento mensal.

**8.2.** As interrupções na disponibilidade de segmento espacial previstas por interferência solar, serão informadas pelo Licitante Vencedor à **EBC** com 02 (dois) meses de antecedência, não cabendo descontos por essas interrupções;

**8.3.** No caso de ocorrência de falha no transponder alocado, o Licitante Vencedor, havendo disponibilidade, poderá prover outro transponder no mesmo ou em outro satélite para dar continuidade às transmissões nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.4.** As interrupções ou suspensões para realização de manutenção preventiva deverão ser programadas e realizadas em dias e horários previamente acordados entre o Licitante Vencedor e a **EBC**, não cabendo descontos por essas interrupções.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

**9.1.** Exercer a fiscalização pertinente à execução da cessão de capacidade de satélite por empregado (s) especialmente designado (s) na forma da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

**9.1.1.** O (s) empregado(s) a que se refere o **subitem 9.1** atuará (ão) como Fiscal (is) do Contrato, cabendo-lhe(s) supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da cessão de capacidade de satélite, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento,

formalizando os eventuais pedidos de penalidades ao Licitante Vencedor, no caso de descumprimento contratual, bem como efetuar o atesto da nota fiscal / fatura, do documento de cobrança ou de outro documento fiscal competente para pagamento;

- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a cessão de capacidade de satélite executada pelo Licitante Vencedor, caso esteja em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Disponibilizar seus técnicos para orientação do Licitante Vencedor, quanto à execução da cessão de capacidade de satélite, sempre que lhe for solicitado;
- 9.5. Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos ao Licitante Vencedor;
- 9.6. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.7. Designar empregado (s) que atuará (ão) como Fiscal (is) do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.8. Informar com brevidade ao Licitante Vencedor qualquer anormalidade constatada na execução da cessão de capacidade de satélite;
- 9.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da cessão de segmento espacial, em especial, nas aplicações das sanções e alterações contratuais;
- 9.10. Permitir o livre acesso dos empregados do Licitante Vencedor, quando necessária, para a execução da cessão de capacidade de satélite, desde que solicitado e agendado previamente com a área competente da **EBC**, em Brasília/DF e/ou São Paulo/SP;
- 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Licitante Vencedor;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido via satélite, perante seus contratados ou clientes, eximindo o Licitante Vencedor de qualquer ônus deles decorrentes;
- 9.13. Utilizar a cessão de segmento espacial respeitando os testes mandatórios para uso da cessão de segmento espacial indicados pelo Licitante Vencedor.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

- 10.1. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **EBC**, eximindo-se esta última de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na cessão do segmento;

**10.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **EBC**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**10.4.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições da habilitação e de qualificação dos serviços exigidas na licitação;

**10.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **EBC** na execução do contrato, atendendo, com diligência possível, às determinações de representantes da **EBC**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

**10.6.** Observar, no que diz respeito aos seus empregados que atuarão nos serviços, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor;

**10.7.** Executar diretamente a cessão de capacidade de satélite, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **EBC**;

**10.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **EBC** prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, o licitante vencedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **EBC**:

**11.1.1.** Advertência por escrito;

**11.1.2.** Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato;

**11.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

**11.1.4.** Multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

**11.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

**11.2.** As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**11.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Licitante Vencedor ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**11.4.** A imposição das penalidades previstas neste item não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **EBC**;

**11.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **EBC**.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento pela cessão do segmento espacial será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do documento de cobrança, Invoice ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente à efetiva cessão de meios, que será atestada por empregado designado Fiscal do contrato.

**12.1.1.** A ordem bancária citada no **subitem 12.1** deste Termo de Referência, é disponibilizada pelo Sistema SIAFI, do qual a **EBC** é integrante, de três formas:

- a) Ordem Bancária de Crédito (OBC);
- b) Ordem Bancária Fatura (OB Fatura);
- c) Ordem Bancária Banco (OBB).

**12.1.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura, o Documento de Cobrança, Invoice ou outro documento fiscal competente emitido pelo Licitante Vencedor possua código de barras, a **EBC** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

**12.2.** Para execução do pagamento de que trata o **subitem 12.1**, o Licitante Vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, no Documento de Cobrança, Invoice ou em outro documento fiscal competente correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**12.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança ou de outro documento fiscal competente, não acarretando qualquer ônus a **EBC**.

**12.3.1.** Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **EBC**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **EBC** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo ao Licitante Vencedor emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

**12.4.** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará a **EBC**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a sanção de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**12.5** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo De Referência, e também com a efetiva cessão da capacidade espacial.

**12.6.** É vedada a emissão e / ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes;

### **13. FISCAL DO CONTRATO E RESPECTIVO SUBSTITUTO**

**13.1. Fiscal:** José Antônio de Souza Garcia, Matrícula nº 200.076-8

**13.2. Substituto:** Gilvani Moletta, Matrícula: nº 200.244.

### **14. VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de termos aditivos;

**14.1.1.** O Licitante Vencedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sob pena de não prorrogação do Instrumento, o direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados junto à ANATEL, para operar em território brasileiro, conforme exigido no processo licitatório para essa contratação;

### **15. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

**15.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto neste termo, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Coordenação de Licitações, protocolizando a solicitação na Coordenação de Protocolo, situada no SCS - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, Sede Administrativa da **EBC**, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

**15.2** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo de Referência, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da **EBC**.

**15.3.** Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo: **Encarte A:** Modelo de proposta para cotação de preços.

**15.4.** Este Termo de Referência é parte integrante da Requisição de Material e / ou Serviço da Gerência Executiva de Engenharia de Rádio e Televisão nº 093/2012, de 08 de outubro de 2012.

**15.5.** São responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

**a) Laert Teixeira** – Matrícula nº 11.341-7;

- b) **Emerson Weirich** – Gerente Executivo Engenharia de Rádio e TV;
- c) **André Barbosa Filho** – Superintendente de Suporte;
- d) **José Eduardo Castro Macedo** – Diretor Geral.





**b)** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**b.1)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b.2)** No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

**c)** Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta do licitante. Cabe ao licitante complementar a proposta com as demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do CNPJ do Licitante) sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2013**, promovido pela **EBC**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda, que não possui registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantidos pela Controladoria Geral da União – CGU e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

**Ressalva:** A (Razão Social do Licitante), declara também que é substituto tributário (  ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar com “X” a ressalva acima;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do CNPJ do Licitante), sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: **SIM ( ) ou NÃO (...)**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” a ressalva acima.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação Completa do Representante do Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação Completa do Licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no **subitem 6.5.3** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2013**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 034/2013** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(identificação do Licitante)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 034/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 034/2013** quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 034/2013** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL BANDA C**

**Processo nº 003322/2012**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ VICENTINE**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 5793488 – SSP/SP e do CPF/MF nº 357.336.678, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_/UF, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_ – \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Cessão de Segmento Espacial**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (\_\_\_\_)** compromete-se a locar à **CONTRATANTE (EBC)** Segmento Espacial em Banda C, doravante denominado **Serviços**, para distribuição dos sinais da TV Brasil São Paulo para todo o Estado de São Paulo e serviços de contribuição de matérias jornalísticas para as emissoras de televisão da **CONTRATANTE (EBC)** dispersas pelos vários Estados brasileiros, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, no que couber no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e

alterações posteriores, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, na Lei nº 9.472, de 1997 e nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 003322/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2013 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS**

4.1. O **Serviço** a ser locado pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá estar posicionado na orbital entre 25° Oeste a 100° Oeste, com banda de 10 MHz, com potência EIRP mínima de cobertura na área pretendida de 35 dBw sobre o estado de São Paulo, com frequência fixa entre 3,7 GHz e 4,2 GHz, e estar disponível à **CONTRATANTE (EBC) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do início de vigência deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) disponibilizará à **CONTRATANTE (EBC)**, anualmente, 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do tempo para a prestação do **Serviço**.

4.3. A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá ser detentora do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações, e o **Serviço** deverá ser prestado em Satélite habilitado para operar em território brasileiro junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

4.3.1. A vida útil do satélite, cujo **Serviço** a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) disponibilizará à **CONTRATANTE (EBC)**, deverá ser, no mínimo, igual à duração deste Contrato.

4.3.2. O satélite deverá ter cobertura simultânea em todo o território brasileiro com transmissão direta a partir de qualquer local do Brasil.

4.4. A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.5. A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá ter a concessão, permissão ou autorização emitida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para executar os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução deste Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), nos casos previstos neste Instrumento;

- b) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (\_\_\_\_)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (\_\_\_\_)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- d) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (\_\_\_\_)**.

5.4. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) comunicar à **CONTRATADA (\_\_\_\_)** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

6.1.1. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais, equipamentos, seguro, garantia e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

6.2. O pagamento pela locação dos serviços será efetuado, por meio de ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança, Invoice ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente à efetiva cessão de capacidade de satélite, que será atestada por empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, fazendo constar o número de sua conta bancária, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (\_\_\_\_)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4.1. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo à **CONTRATADA (\_\_\_\_)** emitir nova

fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

**6.5.** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à sanção de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.6.** Nos preços estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, materiais, equipamentos, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação, seguro, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**6.7.** No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

**6.8.** Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (\_\_\_\_)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.9.** O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (\_\_\_\_)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**6.10.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

**6.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (\_\_\_\_)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.12.** O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA (\_\_\_\_)** da obrigação de continuidade na prestação dos serviços contratados.

**6.13.** A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (\_\_\_\_)** pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)** sem ônus adicionais.

**6.14.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DESCONTOS POR INTERRUPÇÕES**

**7.1.** A **CONTRATADA (\_\_\_\_)** concederá descontos no valor mensal contratado por interrupções na disponibilidade do **Serviço**, decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade.

**7.1.1.** Nesta hipótese, a **CONTRATADA (\_\_\_\_)** deverá considerar apenas as interrupções

que excederem a 24 (vinte e quatro) horas, contínuas e ininterruptas, e será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do pagamento mensal.

**7.1.2.** A **CONTRATANTE (EBC)**, verificando a ocorrência de interrupções na prestação do **Serviço**, informará à **CONTRATADA (\_\_\_)** para que proceda aos descontos devidos na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da interrupção.

**7.1.3.** As interrupções na disponibilidade do **Serviço** previstas por interferência solar serão informadas pela **CONTRATADA (\_\_\_)** à **CONTRATANTE (EBC)** com 02 (dois) meses de antecedência, não cabendo descontos por essas interrupções.

**7.2.** No caso de a **CONTRATADA (\_\_\_)** prover o segmento espacial por meio de um satélite substituto, deverá prover segmento espacial com características técnicas e área de cobertura equivalentes ao segmento espacial contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

**8.1.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o **interregno mínimo de 01 (um) ano**, a contar da data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (\_\_\_)**, em conformidade com os art<sup>s</sup>. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 1994, mediante a aplicação, imediata e automática, da variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, autorizado em Resolução ou outro ato legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

**8.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (\_\_\_)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**8.1.2.** Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 8.1.1** desta Cláusula que os preços contratados estão acima daqueles praticados no mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (\_\_\_)** adequarem-se àqueles.

## **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** \_\_\_\_\_;  
**Elemento de Despesa:** \_\_\_\_\_;  
**Nota de Empenho:** \_\_\_\_\_;  
**Emissão:** \_\_\_\_\_;  
**Valor:** \_\_\_\_\_.

**9.1.1.** As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**10.1.1.** Caso a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**10.1.2.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

**10.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

**b)** nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

**c)** por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

**d)** judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**

**11.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** obrigar-se-á a:

**11.1.1.** manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**11.1.2.** executar os serviços, de acordo com o disposto neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer de sua vigência;

**11.1.3.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste contrato, atendendo, com a diligência possível, às suas determinações, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

**11.1.4.** arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**11.1.5.** executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.6.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

**11.1.7.** responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.8.** prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

**11.1.9.** observar, no que diz respeito aos seus empregados que atuarão nos serviços, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor;

**11.1.10.** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.11.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.12.** declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

**11.1.13** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações ou exigências se obriga a atender prontamente;

**11.1.14.** disponibilizar número de telefones, *fac similes*, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.1.15.** cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**12.1.** Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**12.1.1.** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, por meio de empregados designados Gestor(es) Documental(is) e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos e na forma prevista na Cláusula Quinta;

- 12.1.2. prestar aos empregados da **CONTRATADA** (\_\_\_\_) todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os **Serviços** e atividades que deverão ser executados;
- 12.1.3. efetuar os pagamentos e atestar as Notas Fiscais/Fatura ou boleto bancário da **CONTRATADA** (\_\_\_\_) conforme estabelecido neste Contrato;
- 12.1.4. aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 12.1.5. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_) quando necessário, ao local de execução dos serviços, desde que solicitado e agendado previamente com a área competente da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF e/ou São Paulo/SP;
- 12.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os **Serviços** executados pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), caso esteja em desacordo com as exigências previstas neste Contrato;
- 12.1.7. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 12.1.8. disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), quanto à execução dos **Serviços**, sempre que lhe for solicitado;
- 12.1.9. informar com brevidade à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) qualquer anormalidade constatada na execução dos **Serviços**;
- 12.1.10. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos **Serviços**, em especial, nas aplicações das sanções e alterações contratuais;
- 12.1.11. responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido via satélite, perante seus contratados ou clientes, eximindo a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) de qualquer ônus deles decorrentes;
- 12.1.12. utilizar os **Serviços** respeitando os testes mandatórios para uso da cessão de segmento espacial indicados pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

13.1. A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1** da **Cláusula Décima Primeira**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

13.1.1. No caso do **item 13.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.3**, respeitado o disposto no **item 13.5**, ambos desta Cláusula.

13.2. Caso a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**13.4.** As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.5.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.7.** As sanções prevista neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8.** As importâncias decorrentes das multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.9.** É facultado a **CONTRATANTE (EBC)**, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**13.10.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

**15.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

**15.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**16.1.** A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**.

**16.2.** A **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**16.3.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

**16.4.** Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

**16.5.** A **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**16.6.** Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**17.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

**17.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

**JOSÉ VICENTINE**

Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013

**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**

Diretor-Geral

**Contratada**

Representante

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_